



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.208, de 03 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terreno ao SESI e SENAI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, de natureza não onerosa, ao SESI - Serviço Social da Indústria de MS - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob n. 03769599/0001-10, e ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob n. 03772576/0001-65, de uma área rural de 3,285 hectares, ou seja, 32.850 m², constantes de parte da área da matrícula 11.968, localizada as margens da Rodovia MS -134 que liga Nova Andradina a Batayporã, no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º A descrição da área a ser concedida é a seguinte: inicia-se no Marco 01, cravado a margem da Rodovia MS – 134 divisa com a área de imissão na posse do Município de Nova Andradina; deste segue confrontando com a referida rodovia com azimute de 313º 28' 00" e distância de 120,00 metros até o Marco 02; deste segue confrontando com a área de Shoji Shirota com azimute de 46º25'27" e distância de 227,00 metros até o Marco 03; deste segue confrontando com a área de Jorge Rosa com azimute de 138º39'13" e distancia de 175,61 metros até o Marco 04; deste segue confrontando com área da Coopergrãos com azimute 226º27'00" e distância de 100,50 metros até o Marco 05; deste segue confrontando com a área de imissão na posse do Município de Nova Andradina com azimute de 318º39'13" e distância de 55,00 metros até o Marco 06; deste segue confrontando com a área de imissão na posse do Município de Nova Andradina com azimute 226º27'00" e distância de 130,00 metros até o Marco 01 ponto de partida, fechando o perímetro.

Art. 3º A concessão e posterior doação do objeto desta lei têm por finalidade a instalação das unidades executivas do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e a do SESI - Serviço Social da Indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.208/2014 pág.02

Art. 4º O Município de Nova Andradina fica obrigado a, tão logo adquirir o domínio da área concedida, realizar a doação desta aos beneficiados inicialmente com a concessão de direito real de uso da referida área, cuja desapropriação é objeto da ação judicial nº 0801705-51.2014.8.12.0017.

Art. 5º O lote em referência, objeto de concessão, deverá estar devidamente desmembrado e regularizado junto aos órgãos ambientais, bem como livre e desembaraçado de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de concessão.

Art. 6º Os beneficiados concessionários deverão iniciar as adequações e/ou construções num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, e terão mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para o término das mesmas, sob pena de reversão do imóvel ao município.

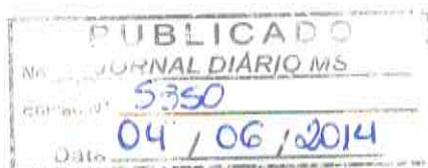
§ 1º Os prazos constantes do *caput* deste artigo poderão ser prorrogados em caso de força maior ou motivo justificado.

Art. 7º Somente haverá rescisão do contrato de concessão de direito real de uso do lote concedido se a finalidade a que ele se destina não for atendida.

Art. 8º Os concessionários, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo 3º desta lei.

Art. 9º Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 3º, 6º e 8º desta Lei, o terreno concedido retornará ao patrimônio do município, sendo que as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais a concessionária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina - MS, 03 de junho de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL